

JUNTA DE FREGUESIA DE REGUENGO DO FETAL



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INCENTIVO À NATALIDADE

NOTA JUSTIFICATIVA

Considerando:

1. A importância que a área do desenvolvimento e do apoio social assume na ação da Freguesia de Reguengo do Fetal;
2. O interesse da Freguesia em promover incentivos específicos que conduzam, por um lado, ao aumento da natalidade e, por outro, à fixação e melhoria das condições de vida das famílias residentes na freguesia;
3. Que o envelhecimento populacional e a baixa taxa de natalidade presentes na freguesia nas últimas décadas têm provocado uma forte distorção na pirâmide geracional, com consequências negativas no desenvolvimento económico desta região;
4. Que as atuais tendências demográficas, e as que se preveem para as décadas vindouras, se traduzem num decréscimo significativo da taxa de natalidade, fazendo sentido implementar medidas especificamente direcionadas para as famílias, criando incentivos adicionais que ajudem a controlar e contrariar essa realidade, e os problemas dela resultantes;
5. Que a família se debate, no atual contexto socioeconómico, com limitações no que concerne à disponibilidade de recursos, sendo dever do Estado a cooperação, o apoio e o incentivo ao papel insubstituível que a mesma desempenha na comunidade;
6. Que importa promover mecanismos de apoio aos indivíduos e às famílias económica e socialmente mais desfavorecidos, mas também e, simultaneamente, fomentar políticas de incentivo à família enquanto célula fundamental de socialização e espaço privilegiado de realização pessoal, independentemente da sua condição socioeconómica;

Entendeu-se por adequado proceder à elaboração deste regulamento, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do disposto pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, no Anexo, Capítulo III, Secção III, Artigo 34. Ponto 6. Alínea l), atualizada pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro de 2013, Capítulo II, Secção III, Subsecção I, Artigo 16, Ponto 1, Alínea t), u) e v).

Freguesia de Reguengo do Fetal

Artigo 1.º

Âmbito

O Programa de Incentivo à Natalidade visa fixar as condições da atribuição do incentivo à natalidade na freguesia de Reguengo do Fetal.

Artigo 2.º

Apoio à natalidade

1. O incentivo à natalidade efetua-se através da atribuição de um subsídio anual que poderá ser pago até 3 meses após o nascimento da criança.
2. O incentivo à natalidade concretiza-se sob a forma de reembolso de despesas efetuadas na área da Freguesia de Reguengo do Fetal e no Concelho da Batalha, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento saudável e harmonioso da criança.

Artigo 3.º

Aplicação e beneficiários

1. O presente regulamento aplica-se às crianças nascidas a partir do dia 1 de janeiro de 2014.
2. São beneficiários os indivíduos isolados ou inseridos em agregados familiares, residentes e recenseados na Freguesia de Reguengo do Fetal, desde que preencham os requisitos constantes no presente regulamento.
3. Este regulamento é válido no período entre 2014-2017.

Artigo 4.º

Condições gerais de atribuição

São condições de atribuição do incentivo, cumulativamente:

- a) Que a criança se encontre registada como natural da Freguesia de Reguengo do Fetal, salvo no caso das situações previstas na alínea c) do artigo 5º;
- b) Que a criança resida efetivamente com o/a requerente ou requerentes;
- c) Que o/a requerente ou requerentes do direito ao incentivo residam na Freguesia, no mínimo, há 2 (dois) anos contínuos, contados na data do nascimento da criança e que, estejam recenseados na freguesia nos seis meses anteriores à data do nascimento da criança;
- d) Que o/a requerente ou requerentes do direito ao incentivo não tenham rendimentos anuais ilíquidos superiores a vinte mil euros.
- e) Que o/a requerente ou requerentes do direito ao incentivo não possuam, quaisquer dívidas para com o Município, a Segurança Social e a Autoridade Tributária (dívidas fiscais).

Artigo 5.º

Legitimidade

Têm legitimidade para requerer o incentivo previsto no presente Regulamento:

- a) Em conjunto, ambos os progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;
- b) O/a progenitor/a que, comprovadamente, tiver a guarda da criança;
- c) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

Artigo 6.º

Forma de candidatura

O incentivo à natalidade é requerido através de impresso próprio, entregue pela Junta de Freguesia, instruído com os seguintes documentos:

- a) Cópia da certidão de nascimento da criança;
- b) Cópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão do/a requerente ou requerentes;
- c) Cópia do documento de identificação fiscal da criança e do/a requerente ou requerentes;
- d) Cópia da última declaração de IRS e respetiva nota de liquidação do/a requerente ou requerentes ou declaração da Autoridade Tributária comprovativa da sua inexistência;
- e) Cópia dos últimos dois (2) recibos de vencimento do/a requerente ou requerentes e/ou comprovativos dos valores auferidos mensalmente por subsídios de desemprego, pensões, reformas e/ou prestações de RSI ou outras formas de rendimento;
- f) Documento comprovativo do número de identificação bancária (NIB), quando existir;
- g) Outros documentos considerados necessários à análise da candidatura;
- h) A Junta de Freguesia decidirá sobre a atribuição deste subsídio nas situações em que haja dúvida relacionada com discrepância de informação entre rendimentos e ostentação exterior de riqueza.

Artigo 7.º

Prazo de candidatura

1. O incentivo à natalidade pode ser requerido até sessenta (60) dias antes do nascimento e (60) dias após o nascimento da criança, salvo no caso das situações previstas na alínea c) do artigo 5º, nas quais o prazo se conta a partir da notificação das entidades competentes.

Artigo 8.º

Decisão e prazo de reclamações

1. O/a requerente ou requerentes serão informados por escrito da decisão que vier a recair sobre a candidatura, sendo, em caso de indeferimento, esclarecidos os fundamentos da não atribuição.
2. Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, o/a requerente ou requerentes podem reclamar no prazo de dez dias úteis, após receção do ofício de decisão.
3. As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da Junta de Freguesia de Reguengo do Fetal.
4. A reavaliação do processo e resultado da reclamação será comunicado ao requerente no prazo de dez dias úteis.

Artigo 9.º

Valor do incentivo

1. O valor do incentivo à natalidade corresponde ao reembolso das despesas referidas no n.º 2 do artigo 2º e é fixado nos termos seguintes:
 - a) 1º Escalão do IRS – incentivo de 500,00€;
 - b) 2º Escalão do IRS – incentivo de 350,00€.
2. A Junta de Freguesia, em função da sua situação económico-financeira, pode deliberar, a redução ou o aumento dos incentivos.

Artigo 10.º

Despesas elegíveis

1. São elegíveis as despesas realizadas na área da Freguesia e do Município da Batalha em bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento da criança, nomeadamente frequência de creche ou similar, consultas médicas, medicamentos, artigos de higiene (cremes, fraldas), puericultura, mobiliário, equipamento, alimentação (leite e papas), vestuário e calçado.

2. Perante a apresentação de despesas referentes a bens e/ou serviços que suscitem dúvidas quanto à elegibilidade, compete ao Presidente da Junta decidir sobre o seu enquadramento.

Artigo 11.º

Pagamento do Incentivo

1. Após receção da decisão de aprovação da candidatura, o requerente ou requerentes deverão apresentar os documentos comprovativos da realização das despesas (fatura ou fatura/recibo) devidamente discriminadas, não devendo ser incluídas outras despesas do agregado familiar.
2. Se o montante da despesa for inferior aos limites fixados no artigo 9º, só será atribuído o incentivo correspondente ao valor do/s documento/s apresentados.
3. Os documentos comprovativos da realização das despesas mencionadas no número anterior podem ser referentes a compras efetuadas nos dois (2) meses anteriores ao nascimento da criança, devendo ser apresentados até a criança perfazer dois (2) meses de idade.

Artigo 12.º

Falsas declarações

1. A prestação de falsas declarações por parte do/a candidato/a inibe-o/a do acesso ao incentivo à natalidade, de forma permanente, para além de outras consequências previstas na lei.
2. A prestação de falsas declarações por parte da empresa ou empresário/a na transação dos bens e/ou serviços, interdita-o/a, para além de outras consequências previstas na lei, de ser elegível para futuras aquisições no âmbito do presente incentivo.

Artigo 13.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões serão resolvidas pela Junta de Freguesia de Reguengo do Fetal.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após aprovação em Assembleia de Freguesia.

O presente regulamento depois de aprovado será publicado no site da Junta de Freguesia.

Aprovado em reunião do executivo realizada no dia 30 de Novembro de 2017

O Presidente da Junta de Freguesia

Aprovada em reunião ordinária da Assembleia de Freguesia realizada no dia 16 de Dezembro 2017

O Presidente da Assembleia de Freguesia